



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

CONTRATO DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO RELATIVO À CASA DA PORTAGEM SOBRE O RIO FERREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE UM BAR, EM CAMPO SOBRADO

Aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Município, perante mim,

, nomeada Oficial Público pelo despacho do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de e outubro, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO – Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. José Manuel Pereira Ribeiro de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

SEGUNDO – José Manuel Moreira da Rocha, residente da freguesia de), concelho (portador Cartão de Cidadão número (válido até contribuinte fiscal número -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo outorgante pela apresentação do respetivo Cartão de Cidadão. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.-----

E, pelo primeiro outorgante foi dito: - Que por deliberação de Câmara realizada no dia 03 de agosto de 2017 foi adjudicado ao segundo outorgante, precedido de concurso público, a utilização da Casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, para exploração de um Bar, em Campo Sobrado, pelo prazo de cinco anos, prorrogável, nas seguintes condições:-----

Primeira – A Casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, na freguesia de Campo Sobrado, destina-se à exploração de um Bar, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por mais cinco, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 dias, com início em dois de outubro de 2017.-----

Segunda – A exploração seguirá o horário estabelecido para os estabelecimentos comerciais do género, nos termos da legislação em vigor. -----

Terceira – As instalações serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, ficando a seu cargo as obras de adaptação e decoração que considere indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço.-----

Fim do prazo da concessão, o concessionário poderá retirar o equipamento referido na cláusula seguinte, desde que a remoção não cause prejuízo ao espaço.-----

Quarta – O apetrechamento necessário à utilização e exploração do Bar (máquinas, móveis, utensílios) será da responsabilidade do concessionário.-----



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

Findo o prazo de concessão, o concessionário poderá retirar o equipamento referido anteriormente, devendo proceder à reparação do imóvel a expensas suas, de modo entregá-lo em bom estado de conservação.-----

Quinta – O concessionário da utilização fica expressamente proibido de trespassar ou qualquer outro modo de ceder a terceiros a exploração e no caso de o adjudicatário ser uma sociedade por quotas, é obrigatório, para vigência do contrato de concessão que a titularidade das quotas seja inalterada na vigência do mesmo, sob pena resolução, salvo motivo de força maior, avaliado e resolvido previamente pela Câmara.-----

Sexta – São da responsabilidade do concessionário:-----

- a) O pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefone, bem como a requisição dos respetivos contadores;-----
- b) O seguro de multirisco;-----
- c) A vigilância das instalações;-----
- d) O pagamento de todas as taxas, licenças e impostos e outros encargos que forem devidos.-----

Sétima – Pela utilização do referido espaço é devida uma importância mensal, cujo montante será de 270,00€(duzentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia 8 do mês anterior a que respeita. No caso de se verificar mora no pagamento, superior a 8 dias, o concessionário fica obrigado ao pagamento dos valores em dívida , acrescidos de 20% e ainda de juros moratórios à taxa legal em vigor contados dia a dia.-----

Oitava– A mensalidade referida no ponto anterior será atualizada anualmente.-----

A atualização terá por base o coeficiente que vier a ser estabelecido pelo aviso referido nos termos do nº 2 do artigo 24º, da Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, do Regime de Arrendamento Urbano.--

A falta de pagamento da contrapartida mensal da concessão, por período superior a 2 meses, implica a resolução do contrato por decisão unilateral do Município.-----

Nona – O concessionário obriga-se a abrir o Bar ao público no prazo estipulado no presente contrato de concessão.-----

O concessionário obriga-se a prestar um serviço de qualidade, bem como garantir a manutenção da ordem, sob pena de, não o fazendo, o Município proceder unilateralmente à resolução do contrato e à posse administrativa das instalações.-----

Décima – O Município reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações bem como o nível do serviço nelas prestadas, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.-----

Verificando-se infração grave apreciada e reconhecida pela Câmara Municipal, poderá o Município resolver unilateralmente o contrato, sem direito a qualquer indemnização por parte do concessionário, e tomar posse administrativa das instalações e respetivas benfeitorias.-----



Câmara Municipal de Valongo
Divisão de Finanças e Recursos Humanos

Décima-Primeira – Para garantia do cumprimento do presente contrato e a título de caução, o concessionário apresentou a guia de recebimento nº 09/21/2017, datada de 13/09/2017, à ordem do Município de Valongo, o valor de 250,00€ (Duzentos e cinquenta euros).-----

Pelo segundo outorgante foi dito, que na qualidade em que outorga, aceita o presente contrato nos seus precisos termos, obrigando-se assim as partes ao seu integral cumprimento.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

O Oficial Público: _____

